



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS
ESPECIALIZADAS
CHAMAMENTO PÚBLICO**

CREDENCIAMENTO 02/2025
PROCESSO Nº 18/2025

Recebimento da documentação a partir da data de sua publicação no diário oficial AMM, e quadro de do aviso do CISMARG, no horário de 08h00min às 16h00min, perdurando enquanto vigorar o interesse do CISMARG na manutenção do credenciamento.

1 – PREÂMBULO

- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE – CISMARG, consórcio público sem fins lucrativos, Inscrito no CNPJ 00.079634/0001-81, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, centro, na CEP: 37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG, através de seu Presidente, Sr. Carlos Henrique Avelar, conforme competência atribuída por seu Estatuto Social e Protocolo de Intenções, em conformidade com as disposições constantes deste instrumento de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2025 que será regido pela Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital, para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos para educando em idade escolar, com alterações visuais, conforme demanda dos municípios consorciados: visa o atendimento das demandas atendendo à Resolução SES/MG Nº 9.183, de 30 de novembro de 2023 e Deliberação CIBSUS/MG N 4.284, de 25 de julho de 2023. Relação de municípios AGUANIL, CAMPO BELO, CAMACHO, CANDEIAS, CANA VERDE, PASSA TEMPO, OLIVEIRA, PERDÕES, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E SÃO FRANCISCO DE PAULA conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG.

1.2 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

- i) Requerimento para credenciamento;
- ii) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

iii) Declaração nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO III: MINUTA CONTRATUAL

1.3 – O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no site oficial do CISMARG – www.cismarg.org.br, e para cópias, na sede do CISMARG: Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, Bairro Quintiliano José da Silva, na cidade de Santo Antônio do Amparo/MG, a partir das 08h00min do dia da publicação.

1.4 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local estabelecido no item 1.1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade e do CISMARG;
- f) Acompanhamento da execução do Contrato.

1.5.1 – Os serviços e especialidades a serem CREDENCIADOS constam no termo de referência;

1.5.2 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da disponibilização do presente Edital, para protocolar o pedido de impugnação.

1.5.3 – O CISMARG responderá o pedido de impugnação no mesmo prazo.

1.5.4 – Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão executados na forma indireta, sob o regime de “Empreitada por preço unitário”, nos termos do Art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos para educando em idade escolar, com alterações visuais, conforme demanda dos municípios consorciados: visa o atendimento das demandas atendendo à Resolução SES/MG Nº 9.183, de 30 de novembro de 2023 e Deliberação CIBSUS/MG N 4.284, de 25 de julho de 2023. Relação de municípios AGUANIL, CAMPO BELO, CAMACHO, CANDEIAS, CANA VERDE, PASSA TEMPO, OLIVEIRA, PERDÕES, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E SÃO FRANCISCO DE PAULA

2.2 – Os procedimentos sob credenciamento serão executados conforme a necessidade e conveniência dos municípios consorciados, integrantes do CISMARG, mediante



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos deste Edital.

2.3 – Os atendimentos serão realizados na sede da empresa credenciada, nas dependências do consórcio ou na sede do município consorciado e contemplará a execução dos serviços necessários à prestação dos serviços, com qualidade, à população dos municípios consorciados.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A presente Chamada Pública para Credenciamento será regida nos moldes das Leis Federais 14.133/2021 e 8.080/90, e suas alterações, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

4.2 – Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) não cumpram o disposto no Art. 14 da Lei 14.133/2021.

4.3 – As empresas habilitadas após análise da documentação apresentada serão CREDENCIADAS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISMARG, para atender aos municípios consorciados, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses.

5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – As empresas interessadas em participar do processo de Credenciamento, objeto deste Edital, deverão entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de ter indeferido o requerimento de credenciamento.

5.1.1 – Requerimento de Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo do item I do Anexo II.

5.2 – Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor do CISMARG.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

5.3 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da interessada no credenciamento de que trata este edital.

5.4 – As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data do Requerimento de Credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede do CISMARG, na Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, Bairro Quintiliano José da Silva – CEP 37.262-000, Santo Antônio do Amparo/MG, A/C Setor de Licitações e Contratos Administrativos do CISMARG.

6.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

AO CISMARG
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO 01/2025
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
SERVIÇOS/ESPECIALIDADE: _____

6.1.3 – Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo II;

6.1.4 – Os documentos exigidos para Credenciamento não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;

6.1.5 – A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante de Requerimento de Credenciamento;

6.1.6 – As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitação do CISMARG, nomeados pela Portaria de Nº 02 de janeiro 2025;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

6.2.2 – A lista das habilitadas, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico www.cismarg.org.br e publicado no quadro de aviso do CISMARG.

6.3 – DA HABILITAÇÃO

6.3.1 – Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2 – Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, ou indireta, federal, estadual, ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d) tenham sido DESCREDENCIADAS pelo CISMARG, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

6.4 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.4.1 – Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CISMARG publicará os nomes das habilitadas no sítio eletrônico www.cismarg.org.br e no Quadro de Avisos do CISMARG;

6.4.2 – As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da relação das credenciadas, observada as seguintes determinações:

- 6.4.2.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 6.4.2.2 – O recurso deverá ser protocolado, no prazo estabelecido no item 6.4.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo;
- 6.4.2.3 – O Presidente do CISMARG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo;
- 6.4.2.4 – Somente o representante legal da própria habilitada poderá interpor recurso;
- 6.5.2.5 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

- 6.4.2.6 – Não serão admitidos mais de um recurso da interessada versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 6.4.2.7 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do endereço eletrônico www.cismarg.org.br e Quadro de Avisos do CISMARG.

6.5 – DA CONTRATAÇÃO

- 6.5.1 – As empresas interessadas que forem habilitadas serão CREDENCIADAS, conforme necessidade e conveniência administrativa do CISMARG, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de abertura do credenciamento, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital;
- 6.5.2 – O contrato de prestação de serviços terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 6.5.3 – A CREDENCIADA deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual, conforme demanda e programação do CISMARG;
- 6.5.4 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISMARG, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021, comunicando expressamente a CREDENCIADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a empresa credenciada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
- 6.5.5 – A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado, pela Secretaria Executiva do CISMARG, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade a CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato;
- 6.5.6 – O contrato celebrado com a interessada habilitada não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CISMARG;
- 6.5.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.6.1 – O CISMARG, através da Secretaria Executiva, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

7 – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 – O CISMARG pagará à credenciada por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores exclusivamente constantes do Ato Normativo nº 10/2025.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

7.2 – Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis até o vencimento do respectivo contrato de prestação de serviços (12 meses).

7.3 – Depois de expirado o prazo de validade do Contrato, em havendo o interesse das partes na prorrogação, e tendo ocorrido alteração de valores, aprovada pelo CISMARG, o novo contrato poderá ser reajustado, nos limites do ato normativo em vigor.

7.4 – Os valores reajustados valerão para todos os credenciados visando assegurar tratamento isonômico na prestação de serviço.

7.5 – A CREDENCIANTE não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADOS. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município, e pela disponibilidade do serviço credenciado, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disto, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Anexo IV do presente instrumento.

7.6 – É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação a Tabela fixada pelo ato normativo 09/2025

7.7 – A Credenciada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando os respectivos encaminhamentos e guias de autorização, emitidas e autorizadas pelos municípios pertencente ao CISMARG, e encaminhá-los ao Consórcio, até o máximo do quinto dia do mês subsequente.

7.8 – A CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 00.079.634/0001-81, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

7.9 – Para efeito de pagamento, a Credenciada deverá encaminhar mensalmente as Notas Fiscais, acompanhadas dos Certificados de Regularidade fiscal e trabalhista.

7.10 – Os procedimentos rejeitados pelo CISMARG serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros do CISMARG.

7.11 – A fatura será paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.

7.12 – Para atender as despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, o CISMARG utilizará recursos próprios, em conformidade com a dotação orçamentária de 05.005.001-10.122.0020.20.002- 30.3.39.00 ficha 11 para o exercício de 2025, Outros Serviços de Pessoas Jurídicas e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela interessada CREDENCIADA sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais assumidas com o CISMARG às seguintes penalidades:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Secretaria Executiva do CISMARG; e
- c) rescisão do contrato.

8.2 – São causas de descredenciamento, a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no instrumento de contrato de prestação de serviços, bem como, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CISMARG, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

9 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 – O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para as interessadas, seja de que natureza for.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A minuta do contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos interessados, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do CISMARG – www.cismarg.org.br!

10.2 – O extrato do presente Edital será disponibilizado no site oficial do CISMARG.

10.3 – Caberá à CREDENCIADA à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISMARG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços das prestadoras de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do procedimento.

10.5 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da interessada do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.6 – É de inteira responsabilidade dos interessados, acompanharem as informações e os resultados disponíveis na sede administrativa do CISMARG, no site oficial do CISMARG ou divulgadas na Imprensa Oficial do Estado, bem como no DOE da AMM.

10.7 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação e convalidadas pela Diretoria do CISMARG.

11 – DO FORO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

11.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Bom Sucesso/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Santo Antônio do Amparo/MG 24 de junho de 2025.

ARTUR FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE LICITAÇÃO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CISMARG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2025-

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

- 1- LICITAÇÃO/MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO regido, pela Lei 14.133/21

1.1-REGIME DE EXECUÇÃO: VALOR DA CONSULTA E AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PRÉ ESTABELECIDO ATRAVÉS DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES DA REGIÃO.

- 1.2 O objeto desta licitação é o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos para educando em idade escolar, com alterações visuais, conforme demanda dos municípios consorciados: visa o atendimento das demandas atendendo à Resolução SES/MG Nº 9.183, de 30 de novembro de 2023 e Deliberação CIBSUS/MG N 4.284, de 25 de julho de 2023. Relação de municípios AGUANIL, CAMPO BELO, CAMACHO, CANDEIAS, CANA VERDE, PASSA TEMPO, OLIVEIRA, PERDÕES, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E SÃO FRANCISCO DE PAULA

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a demanda do Programa Miguilim do Governo de Minas Gerais e demais demandas dos municípios consorciados.

Justifica-se o presente credenciamento tendo em vista a necessidade de estruturação do serviço de triagem ocular, em razão da importância da intervenção e tratamento de perdas oculares para o desenvolvimento dos pacientes, além da adesão ao Programa Miguilim por parte dos Municípios consorciados através da Resolução SESMG 9.183 de 30 de novembro de 2023.

Considerando que a avaliação oftalmológica em crianças com idade escolar é essencial para detecção precoce de diversos problemas visuais.

Considerando que alterações visuais podem comprometer o desempenho escolar, o desenvolvimento social e psicológico.

Considerando que a identificação precoce dos problemas visuais pode prevenir diversas consequências futuras



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

A contratação da empresa irá proporcionar e oferecer um melhor atendimento aos pacientes, visto que garantirá o desenvolvimento saudável de diversas crianças afetando o positivamente o desempenho acadêmico e a qualidade de vida.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR DE REFERÊNCIA
01	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	6.500	CONSULTA	97,38
02	FORNECIMENTO DE ÓCULOS	4.000	UNIDADE	291,07

Conforme **Solicitação secretário executivo Cismarg**, para que o Setor de Licitação faça a abertura de Procedimento Licitatório de Credenciamento.

São atribuições da credenciada:

a) Realizar consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipóteses diagnósticas e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contra referência aplicáveis.

b) Realizar a fornecimento de óculos, para educandos na faixa etária de 05 a 18 anos quando aplicável, com recomendação de que as prescrições sejam realizadas tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

c) Contra referenciar os pacientes avaliados para a Atenção Primária à Saúde (APS);

d) Participar de processos de educação em saúde;

e) Realizar ações de apoio na APS e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

f) Os serviços executores em assistência oftalmológica **DEVERÃO POSSUIR RECURSOS ADEQUADOS, CONFORME DESCRITO NA DELIBERAÇÃO** (em anexo), bem como deverão possuir capacidade técnica e operacional para realizar os seguintes procedimentos descritos nos sistemas oficiais de gestão do SUS:

- i. Código 0211060127 – Mapeamento de retina;
- ii. Código 0211060224 – Teste de visão de cores;
- iii. Código 0211060232 – Teste ortóptico;
- iv. Código 0211060259 – Tonometria;
- v. Código 0301010072 – Consulta médica especializada CBO oftalmologia;
- vi. Código 0405050259 – Retirada de corpo estranho da córnea;
- vii. Código 0701040050 – Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O credenciamento, objeto desta licitação, deverá ser prestado conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se o licitante vencedor, integralmente, pela qualidade e originalidade dos mesmos.

Todos os itens do presente certame terão suas características conferidas no ato da entrega, antes de seu efetivo recebimento.

O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

O CISMARG reserva-se no direito de fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, que poderá ser constatada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Os serviços serão executados mediante encaminhamento de guia devidamente preenchida com todos os dados do usuário do SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados .



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

O acesso dos usuários ao serviço se fará exclusivamente por meio do agendamento na Secretaria de Saúde com guia devidamente preenchida por esta secretaria.

Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde .

A data de atendimento e os horários serão acordados entre a empresa (prestador do serviço) e a Regulação Municipal, de acordo com a demanda.

Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

Se por algum motivo adverso a contratada estiver impossibilitada de prestar o serviço, fica obrigada a notificação a contratante.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- A CREDENCIADA é responsável pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, causados diretamente AO CISMARG aos beneficiários por ela indicados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela referida Secretaria Municipal.
- A CREDENCIADA acatará a designação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.
- Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **COMPARECER COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.183, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 E DELIBERAÇÃO CIBSUS/MG N 4.84, DE 25 DE JULHO DE 2023.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

- Não transferir a outrem a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Termo de Referência.
- Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

O CREDENCIADO será remunerado exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no presente termo, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

- Pagar as faturas apresentadas pelo CREDENCIADO, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- Notificar o CREDENCIADO, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no produto fornecido.
- Fornecer sala (consultório), recepção e sala de espera para os atendimentos.

6– DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO

Os recursos utilizados para os serviços de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos, serão de acordo com Projeto Miguilim (legislações em anexo neste Termo de Referência) e outros recursos que surgirem para consultas especializadas e aquisição de óculos pelo Sistema Único de Saúde.

Os itens para orçamento são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	6.500	CONSULTA
02	FORNECIMENTO DE ÓCULOS	4.000	UNIDADE

É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, também é vedado ao CREDENCIADO cobrar qualquer espécie de sobretaxa em relação ao preço estipulado por este processo de licitação.

Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mensalmente, mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente.

Para efeito de pagamento constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.005.001-10.122.0020.2002- 3.390.39.00 Ficha: 24 – serviço de Terceiros pessoa jurídica – TFD

O pagamento será feito mensalmente após conferência do setor responsável pelos agendamentos e mediante apresentação de Nota Fiscal Consultas Especializadas/ Exames realizados no mês.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado.

A fiscalização exercida pela Administração sobre os serviços, ora contratados, não eximirá a Credenciada da sua plena responsabilidade perante a Administração, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução na execução do contrato.

A credenciada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores da Administração, designados para tal fim.

As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Será designado o representante Sra. SEBASTIANA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e ou entrega dos produtos como Gestora do Contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

8. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo a necessidades e viabilidade de ambas as partes.

8 DAS SANÇÕES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- a) Advertência;
- b) – 1 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b)-2** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- b)-3** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

9.5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6 Em hipótese alguma, o prestador de serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Santo Antônio do Amparo – MG. É expressamente vedada a cobrança de valores, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

9.7 Se por algum motivo adverso a contratada estiver impossibilitada de prestar o serviço fica obrigada a notificação a contratante.

9 DAPUBLICIDADE

9.1 A publicação do edital de credenciamento, será realizada através de quando de aviso do CISMARG, no sítio eletrônico oficial do CISMARG

<http://www.cismarg.org.br/> e diário oficial dos municípios Mineiros AMM

Associação Mineira dos Municípios

ART. 5º NA APLICAÇÃO DESTA LEI, SERÃO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE PÚBLICO, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA IGUALDADE, DO PLANEJAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA, DA EFICÁCIA, DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DA MOTIVAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA CELERIDADE, DA ECONOMICIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO).

[...]

ART. 13. OS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO SÃO PÚBLICOS, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE INFORMAÇÕES CUJO SIGILO SEJA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

**IMPREScindível À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO, NA FORMA DA
LEI.**

10

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG.

Santo Antônio do Amparo, ----- de ----- de 2025

CISMARG



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

ANEXO II DA MINUTA DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços oftalmológicos e cessão de óculos em atendimento ao realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos para educando em idade escolar, com alterações visuais, conforme demanda dos municípios consorciados: visa o atendimento das demandas atendendo à Resolução SES/MG Nº 9.183, de 30 de novembro de 2023 e Deliberação CIBSUS/MG N 4.284, de 25 de julho de 2023. Relação de municípios AGUANIL, CAMPO BELO, CAMACHO, CANDEIAS, CANA VERDE, PASSA TEMPO, OLIVEIRA, PERDÕES, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E SÃO FRANCISCO DE PAULA

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

AO CISMARG

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de CREDENCIAMENTO 02/2025, em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo CISMARG, mediante aprovação dos responsáveis da Secretaria requisitante, cujo realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos para educando em idade escolar, , com alterações visuais, conforme demanda dos municípios consorciados: visa o atendimento das demandas atendendo à Resolução SES/MG Nº 9.183, de 30 de novembro de 2023 e Deliberação CIBSUS/MG N 4.284, de 25 de julho de 2023. Relação de municípios AGUANIL, CAMPO BELO, CAMACHO, CANDEIAS, CANA VERDE, PASSA TEMPO, OLIVEIRA, PERDÕES, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E SÃO FRANCISCO DE PAULA em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

**POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINA A PRESENTE MINUTA CONCORDANDO COMO
EDITAL.**

/MG, _____, DE _____ DE 2025.

CREDENCIADA INTERESSADA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

**ANEXO III DA MINUTA DO EDITAL –MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025 CREDENCIAMENTO Nº
02/2025**

OBJETO: realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos para educando em idade escolar, com alterações visuais, conforme demanda dos municípios consorciados: visa o atendimento das demandas atendendo à Resolução SES/MG Nº 9.183, de 30 de novembro de 2023 e Deliberação CIBSUS/MG N 4.284, de 25 de julho de 2023. Relação de municípios AGUANIL, CAMPO BELO, CAMACHO, CANDEIAS, CANA VERDE, PASSA TEMPO, OLIVEIRA, PERDÕES, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E SÃO FRANCISCO DE PAULA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PREZADOS SENHORES,

A/O _____ **(QUALIFICAR EMPRESA) DECLARA**
QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO
DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL,
REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

ATENCIOSAMENTE,

Nome Pessoa Jurídica
CNPJ



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

**ANEXO IV DA MINUTA DO EDITAL – MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2025 CREDENCIAMENTO Nº
02/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos para educando em idade escolar, com alterações visuais, conforme demanda dos municípios consorciados: visa o atendimento das demandas atendendo à Resolução SES/MG Nº 9.183, de 30 de novembro de 2023 e Deliberação CIBSUS/MG N 4.284, de 25 de julho de 2023. Relação de municípios AGUANIL, CAMPO BELO, CAMACHO, CANDEIAS, CANA VERDE, PASSA TEMPO, OLIVEIRA, PERDÕES, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E SÃO FRANCISCO DE PAULA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PREZADOS SENHORES,

A/O _____ **(QUALIFICAR EMPRESA)**

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, CIENTE D A OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DECLARA AINDA PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

- Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- que não está impedida de licitar como poder público por ter sido a penada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

ATENCIOSAMENTE,

Nome Pessoa Jurídica
CNPJ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

**ANEXO V DA MINUTA DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO
EMPREGO DE MENORES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025 CREDENCIAMENTO
Nº 02/2025**

OBJETO: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos para educando em idade escolar, com alterações visuais, conforme demanda dos municípios consorciados: visa o atendimento das demandas atendendo à Resolução SES/MG Nº 9.183, de 30 de novembro de 2023 e Deliberação CIBSUS/MG N 4.284, de 25 de julho de 2023. Relação de municípios AGUANIL, CAMPO BELO, CAMACHO, CANDEIAS, CANA VERDE, PASSA TEMPO, OLIVEIRA, PERDÕES, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E SÃO FRANCISCO DE PAULA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PREZADOS SENHORES,

A/O

(QUALIFICAR EMPRESA) DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: () EMPREGA MENOR A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

ATENCIOSAMENTE,

Nome Pessoa Jurídica
CNPJ



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

ANEXO VIII DA MINUTA DO EDITAL – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº18/2025CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos para educando em idade escolar, com alterações visuais, conforme demanda dos municípios consorciados: visa o atendimento das demandas atendendo à Resolução SES/MG Nº 9.183, de 30 de novembro de 2023 e Deliberação CIBSUS/MG N 4.284, de 25 de julho de 2023. Relação de municípios AGUANIL, CAMPO BELO, CAMACHO, CANDEIAS, CANA VERDE, PASSA TEMPO, OLIVEIRA, PERDÕES, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E SÃO FRANCISCO DE PAULA

A empresa _____, inscrita(o) no CNPJ nº _____ residente

À _____, REQUERER, ATRAVÉS DO PRESENTE, O SEU CREDENCIAMENTO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS OFTALMOLOGICAS/ FORNECIMENTO DE OCULOS

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE: CONHECE OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DO CREDENCIAMENTO, COM OS QUAIS CONCORDA, E QUE:

- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Nome Pessoa Jurídica

CNPJ



ANEXO IX DA MINUTA DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025 CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, DE UM LADO O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO XXXXXX, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 00.079.634/0001-81, AVENIDA BELMIRA AVELAR SILVA, 122, QUINTILIANO JOSÉ DA SILVA, EM SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, CARLOS HENRIQUE AVELAR, CPF Nº 596.XXX.XXX-20 CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO _____, INSCRITA NO CNPJ/CPF Nº _____, COM SEDE/RESIDENTE À _____ NESTE ATO REPRESENTADA

POR _____, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RGNº _____, INSCRITO NO CPF Nº _____, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) À _____, HABILITADA NA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025, DENOMINADA APENAS CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos para educando em idade escolar, com alterações visuais, conforme demanda dos municípios consorciados: visa o atendimento das demandas realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos para educando em idade escolar, ou outras pessoas, com alterações visuais, conforme demanda dos municípios consorciados: visa o atendimento das demandas atendendo à Resolução SES/MG Nº 9.183, de 30 de novembro de 2023 e Deliberação CIBSUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023. Relação de municípios AGUANIL, CAMPO BELO, CAMACHO, CANDEIAS, CANA VERDE, PASSA TEMPO, OLIVEIRA, PERDÕES, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E SÃO FRANCISCO DE PAULA

conforme as especificações descritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

A contratada referida neste contrato está credenciada para prestação de serviços oftalmológicos e fornecimento de óculos em atendimento ao Programa de Saúde Ocular dos Educandos da Rede Pública de Educação Básica em Minas Gerais, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023, realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos para educando em idade escolar, com alterações visuais, conforme demanda dos municípios consorciados: visa o atendimento das demandas



atendendo à Resolução SES/MG Nº 9.183, de 30 de novembro de 2023 e Deliberação CIBSUS/MG N 4.284, de 25 de julho de 2023. Relação de municípios AGUANIL, CAMPO BELO, CAMACHO, CANDEIAS, CANA VERDE, PASSA TEMPO, OLIVEIRA, PERDÕES, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E SÃO FRANCISCO DE PAULA

2.1 denominada Programa Miguilim.

2.2 A contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	6.500	CONSULTA
02	FORNECIMENTO DE ÓCULOS	4.000	UNIDADE

2.3 As planilhas devem ser apresentadas devidamente assinadas e atestadas pelo responsável pelo setor .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

3.2 Após o período de 12 meses, caso haja a prorrogação do referido credenciamento, poderá o mesmo ser ajustado desde que se comprove ainda que o mesmo se encontra viável e vantajoso para esta Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos ao CONTRATADO, nos valores referentes aos códigos de procedimentos constantes neste processo licitatório.

4.2 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetivação e realização dos serviços.

4.3 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, extras pelos serviços prestados;

4.4 O período de apuração dos serviços prestados poderá ser calculado de forma quinzenal ou mensal de acordo com a necessidade do responsável pela pasta,

4.4.1 O profissional prestador dos serviços será pago em até 30 (trinta)



dias após o encerramento desta apuração.

4.5 O pagamento pelos serviços prestados Ao CISMARG será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, conforme informado por ele ao CISMARG, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais.

4.6 Se o Contratado for pessoa jurídica, os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, tendo a mesma ter que será apresentada combinado a planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetivar realização dos serviços.

4.7 Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observado o que “Dispõe sobre a Retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública .”

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas com a execução do presente Termo de Contrato, correrão conforme o disposto no Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, das seguintes dotações orçamentárias ou outras que se fizerem necessários durante a vigência do referente credenciamento:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS INICIA-SE NA DATA DA ASSINATURA, PODENDO SER RORROGADO CONFORME A LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRERROGATIVAS DA DELIBERAÇÃO CIB/SUS/MG Nº 4.284/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 São obrigações do credenciado contratado:

7.1.1- Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

7.1.2 - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.1.3 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



7.1.4 - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.1.5 - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

7.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

7.1.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

7.1.8 - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.1.9 - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.1.10 - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.1.11 - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.1.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:



8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.1.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.1.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.1.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.1.5 - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.1.6 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

9.1 O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pela servidora designada, Sra. SEBASTIANA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

9.2 O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art.

117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal nº 1.923/2023.

9.3 As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

9.4 A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ao CISMARG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2 Dar causa à inexecução total do credenciamento;

10.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.



10.1.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.6 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência

10.2.2 Multa 10% (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;

10.2.3 Multa de 0.2% (dois) por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento por injustificado;

10.2.4 Suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;

10.2.5 Rescisão de contrato e descredenciamento;

10.2.6 Suspensão temporária de contratar como CISMARGI;

10.2.7 Declaração de inidoneidade.

10.3 A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstancial objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria de gestão assistencial ou inspeção, e elas serão notificadas ao credenciado.

10.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

10.5 A reincidência do credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

10.6 Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.6.1 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá aceitar ou recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do consórcio, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A INEXECUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DESTA CONTRATO ENTEJÁ A SUA RESCISÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS E AS PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE PODERÁ RESCINDIR ADMINISTRATIVAMENTE O PRESENTE CONTRATO, NAS HIPÓTESES:

I- Não cumprimento de cláusulas contratuais;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81



II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III- Amigavelmente, por acordo entre as partes;

IV- Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Sucesso/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Antônio do Amparo, XX de XXXXX de 2025.

**PRESIDENTE CISMARG
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81

